



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 464, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 24 (vinte e quatro) lotes, do número 1 (um) ao 24 (vinte e quatro), com a superfície de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados) cada um, localizados na Rua Shinichi Kikuchi, confrontando pelos fundos com a Rua Antônio Correa da Silva, na Quadra IV, no desmembramento denominado **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II"** conforme Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, **Matrícula nº 2.468, Livro nº 2-I, Fls. 181**, com continuação às **Fls. 187/193**, do **Livro nº 2-L**, diretamente às pessoas inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da doação, é destinado exclusivamente para fins habitacionais, com execução pelo próprio Donatário.

Art. 2º - A designação de cada lote será efetivada mediante sorteio e levantamento de laudo sócio-econômico entre os inscritos, promovida pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dividas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei, permanecendo válidas as cláusulas contratuais.

Art. 4º - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, com as despesas por conta do donatário, observadas as condições referidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

PUBLICADO Nº

ERT

Em:

02/09/2004

Gustavo Silva de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) **2254-1105** - Fax: **2254-1106**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Parágrafo único – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de um ano para que o donatário efetive a transferência legal do imóvel doado e dê entrada no projeto básico de execução da obra de construção, caso contrário o mesmo reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO

ERT

Em:

02 / 04 / 2004

Gustavo Silva P. de Almeida

A S S I S T E N T E

Matr. 300.419